



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 4374/20
Fls. 01
Resp. _____

MENSAGEM Nº 082/2020

PROJETO DE LEI

Nº 145/20

Nº do Processo: 4374/2020

Data: 03/12/2020

Projeto de Lei nº 145/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza a renovação dos prazos determinados no caput do art. 2º e em seu 1º, da Lei nº 5309/2016, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do lote 1 - A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, na forma que especifica. Mens. 82/20)

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “**autoriza a renovação dos prazos determinados no caput do art. 2º e em seu § 1º, da Lei nº 5.309/2016, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, na forma que especifica**”.

Esta propositura, oriunda do processo administrativo nº 14.999/2015-PMV, visa renovar os prazos constantes da



Lei Municipal nº 5.309/2016, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade da Municipalidade, nos termos do art. 118, da Lei Orgânica do Município, para que a entidade assistencial Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos construa sede para a prestação dos serviços de benemerência a que se destina.

No ano de 2016 foi concedido o direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, para a construção de um novo projeto, que seria uma sede para a prestação de novos serviços, a fim de abrigar pessoas que atingissem a idade de dezoito (18) anos, a fim de proporcionar uma fase de transição para a vida adulta e inserção no mercado de trabalho, assim como proporcionar abrigo aos assistidos que são portadores de deficiências e não tem para onde ir após completar a idade adulta.

Ocorre que devido às dificuldades em obtenção de recursos, este projeto não se concretizou até o momento, porém, foi iniciada a construção do prédio, conforme demonstra-se a documentação que segue em anexo, cujas providências preliminares de desenvolvimento de projetos também demandaram tempo e recursos financeiros, se não pagos, foram doados por pessoas da comunidade.

Assim, demonstra-se que a intenção está sendo transformada em realidade, através dos esforços da Diretoria daquela entidade, porém, o momento em que o mundo atravessa, com a pandemia decorrente do Coronavírus também imprimiu sérias dificuldades na sua realização, com relação à captação de recursos.

Os prazos inicialmente concedidos encontram-se em curso, sendo que em meados no ano de 2021 encerraria-se o prazo para a construção do prédio, estabelecido em cinco (5) anos.



Para que a entidade assistencial Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos tenha uma perspectiva de futuro e continue a investir esforços e recursos financeiros neste importante projeto, que certamente dará muitos frutos para a comunidade valinhense, através da continuidade do amparo aos adolescentes que são atendidos por ela, é necessário que se proporcione um tempo maior para a sua realização.

A renovação dos prazos de cinco (5) anos para a construção do prédio e de trinta (30) anos, renováveis pelo mesmo período, quanto à concessão do direito real de uso, constantes da Lei Municipal nº 5.309/2016, dará nova perspectiva para que o Município conte futuramente com estes serviços assistenciais realizados pela Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos.

Lembramos que a construção do prédio foi iniciada, sendo que a sua paralisação por se esvair o prazo de cinco (5) anos, fará com que o Município receba o imóvel de volta, porém, não é esta a intenção, constitui função do Município apoiar as iniciativas da comunidade pela benemerência, cujo amparo do art. 118, da Lei Orgânica do Município, estabeleceu indicativo da legalidade da concessão do direito real de uso em questão.

Para melhor enriquecer a apreciação da presente propositura, apresenta-se em anexo:

- a. planta do prédio a ser erigido;
- b. projeção do prédio concluído;
- c. fotos do muro construído com 443,00m e terraplenagem realizada;
- d. foto fase estrutural – 1ª fase concluída;



e. Ofício nº 47/2020, da Casa da Criança e do Adolescente, solicitando ampliação dos prazos constantes da Lei Municipal nº 5.309/2016.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 03 de dezembro de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

- Anexo:** a) documentos do projeto de construção;
b) Ofício nº 47/2020 Casa da Criança e do Adolescente;
c) Projeto de Lei.

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - CCNR

CNPJ: 54.698.303/0001-59 - Inscrição Estadual: 901.162.900-00

Proc. Nº 4774/20
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Valinhos, 11 de março de 2020.

Ofício nº. 47/2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Vimos por meio deste ofício levar ao conhecimento de Vossa Excelência o atual estado em que se encontra o uso do terreno que foi concedido à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos por meio da Lei nº 5.309, de 30 de junho de 2016.

Informamos que foi dado início à construção do espaço do 4º Programa de Acolhimento, que terá um total de 132 metros quadrados de área construída, sendo a planta devidamente aprovada na Prefeitura Municipal de Valinhos.

O custo total da primeira etapa da obra está estimado em R\$ 382.169,00, sendo que a terraplanagem, o muro de 443 metros e a parte estrutural já foram realizadas tudo com doações de pessoas físicas e jurídicas.

Seguem imagens a esse respeito:

Fachada Frontal



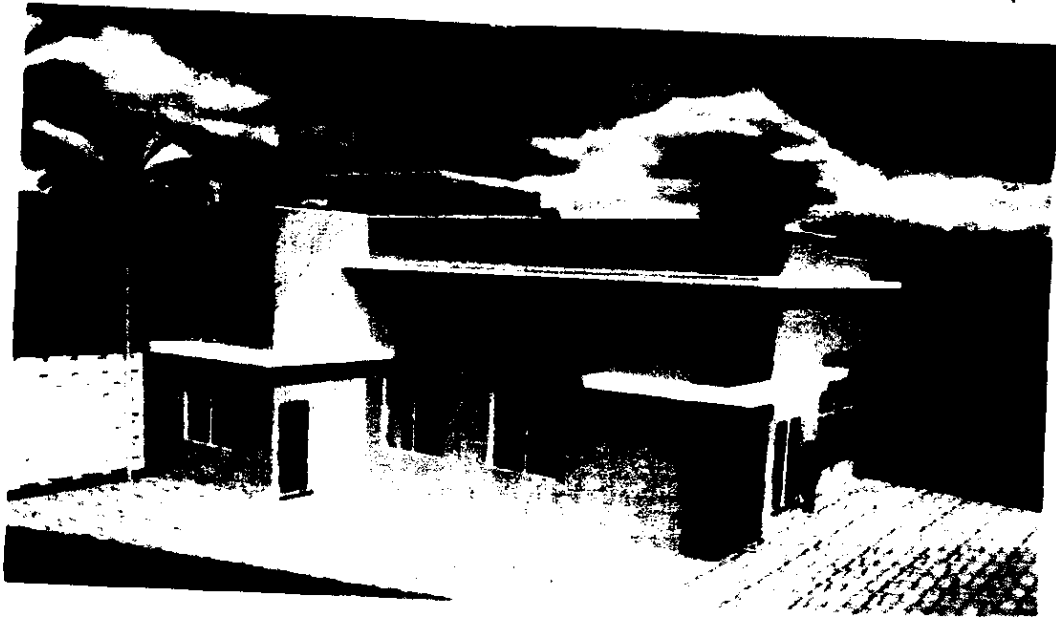
casadacriancadevalinhos.com.br
 casadacriancadevalinhos@hiway.com.br
 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. America II
Cep: 13272-350 - Valinhos/SP
 (19) 3871.0546 - 3869.5654



Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - GGNR
CNPJ: 54.698.303/0001-59 - Inscrição Estadual: ISENTA

C.M.V. _____
Proc. Nº 434120
Fls. 07
Resp. _____

Fachada Lateral



Muro



🌐 casadacriancadevalinhos.com.br
✉ casadacriancavalinhos@hiway.com.br
📍 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. America II
Cep: 13272-350 - Valinhos/SP
☎ (19) 3871.0546 / 3869.5654

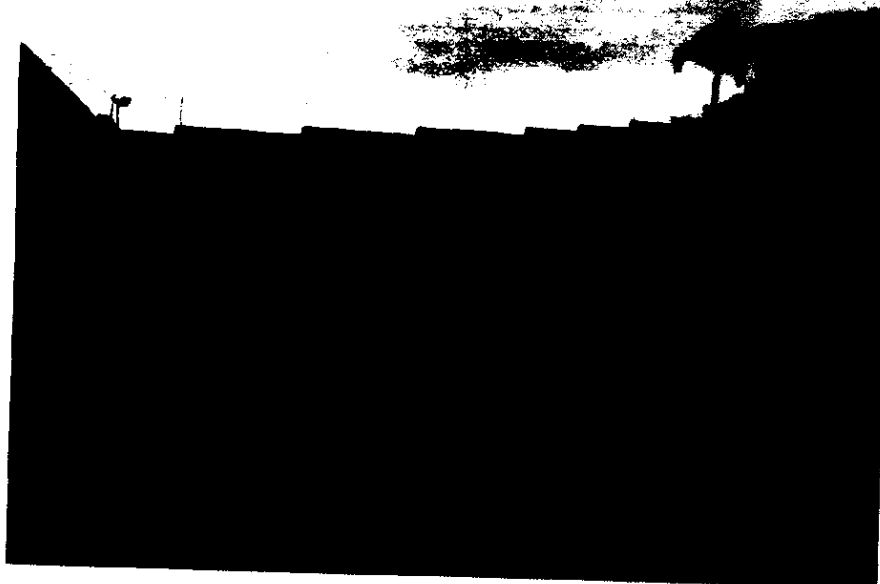




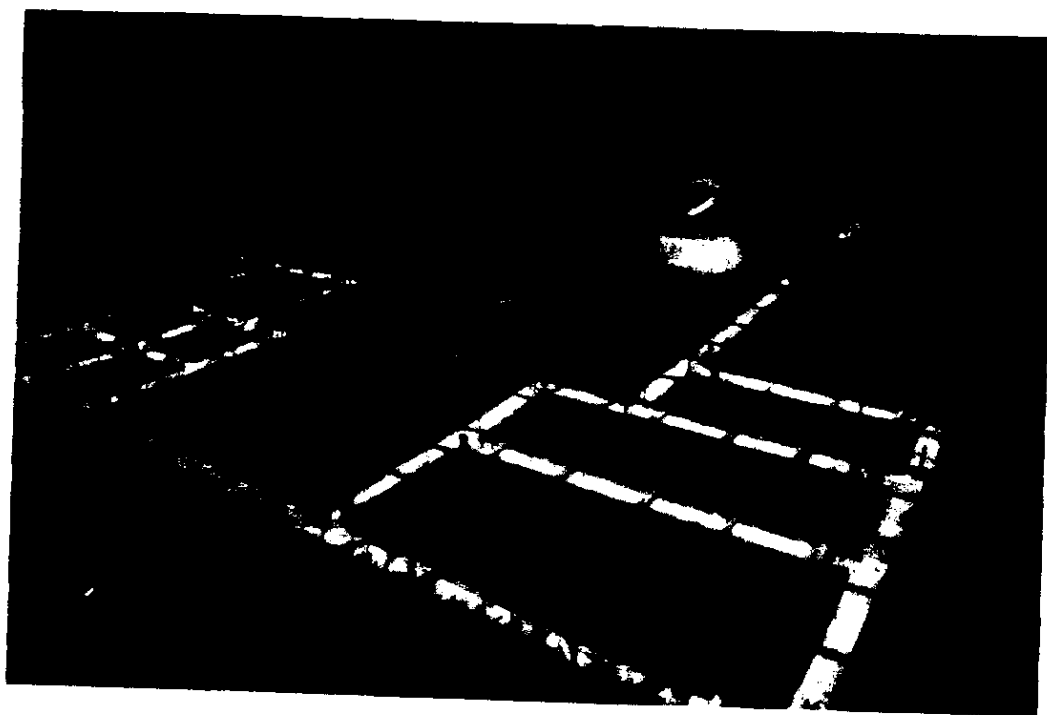
Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - CCNR
CNPJ 54.698.503/0001-59 - Inscrição Estadual: ISENTA

C.M.V. _____
Proc. Nº 4374/20
Fls. 08
Resp. _____

Terraplanagem e muro finalizados.



Parte Estrutural



🌐 casadacriancadevalinhos.com.br
✉ casadacriancavalinhos@hiway.com.br
📍 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. America II
Cep 13272-350 - Valinhos/SP
☎ (19) 3871.0546 / 3869.5654



Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - CGNR
CNPJ: 54.698.303/0001-59 - Inscrição Estadual: ISENTA

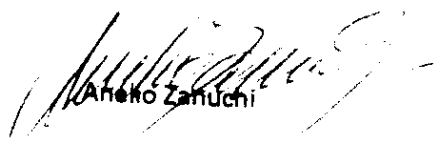
C.M.V. _____
Proc. Nº 4314 / 20
Fls. 09
Resp. _____

Diante de quadro, apesar dos esforços que empreendemos, com a atual crise econômica estamos enfrentando desafios maiores para a captação dos recursos necessários para a conclusão desta primeira etapa, de modo que necessitamos de mais prazo para conclusão da edificação.

Diante do exposto, estamos solicitando a Vossa Excelência a ampliação do prazo para que seja ultimada a edificação, e para isso encaminhamos anexo uma proposta para alteração na lei que autorizou a cessão de uso do terreno.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário e aproveitamos a oportunidade para expressar estima e consideração.

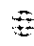



Atenciosamente,


Anelko Zanúchi
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Orestes Previtale Júnior

Prefeito Municipal de Valinhos

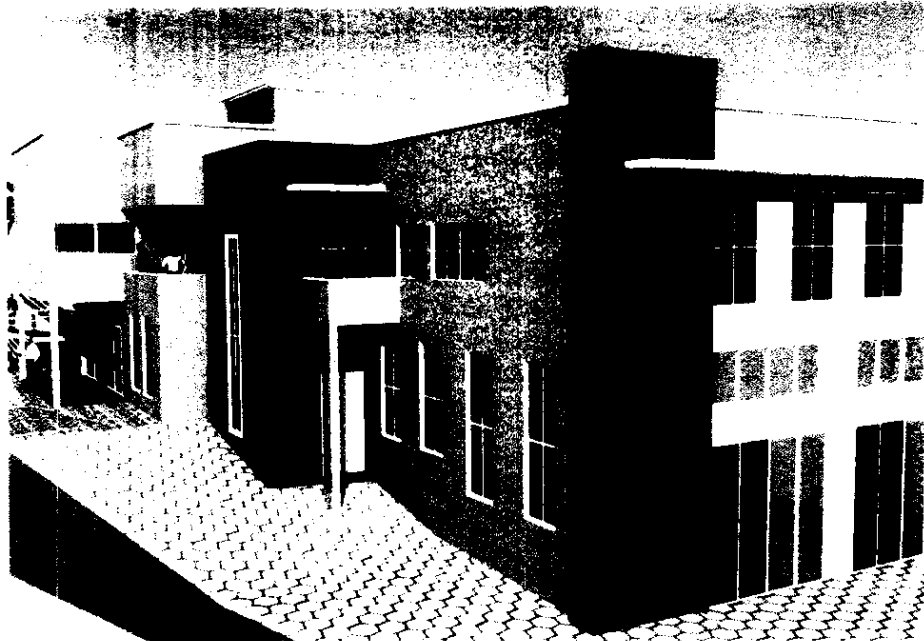
 casadacriancadevalinhos.com.br
 casadacriancavalinhos@hiway.com.br
 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. America II
Cep 13272-350 - Valinhos/SP
 (19) 3871.0546 / 3869.5654



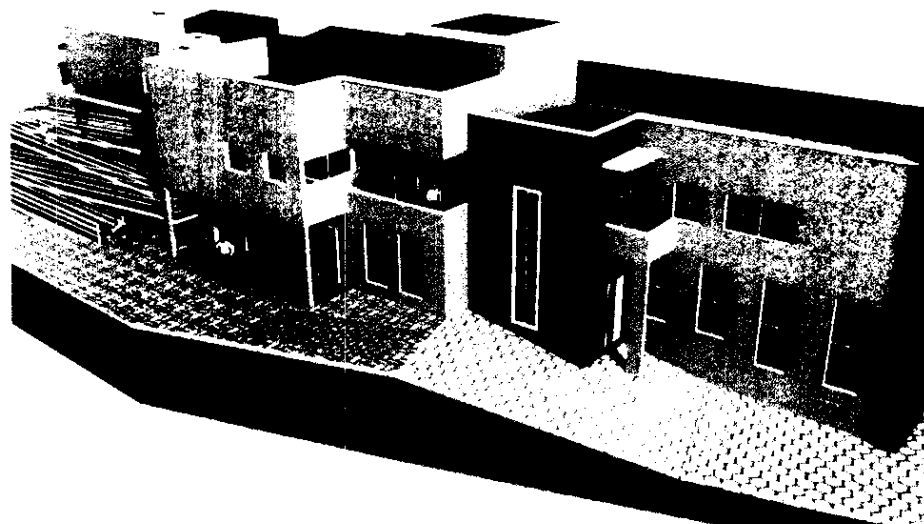
Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - CGNR
CNPJ: 54.698.303/0001-59 Inscrição Estadual: ISENTO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4341 20
Fls. 10
Resp. _____

Fachada Frontal



Fachada lateral



🌐 casadacriancadevalinhos.com.br
✉ casadacriancavalinhos@hiway.com.br
📍 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. América II
Cep: 13272-350 - Valinhos/SP
☎ (19) 3897 0546 / 3869 5654



Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - CCNR
CNPJ: 54.698.303/0001-59 Inscrição Estadual: ISENTA

C.M.V. _____
Proc. Nº 4374120
Fls. 11
Resp. [Signature]

Muro concluído



Terraplanagem concluída



🌐 casadacriancadevalinhos.com.br
✉ casadacriancavalinhos@hiway.com.br
📍 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. América II
Cep: 13272-350 - Valinhos/SP
☎ (19) 3871 0546 / 3869 5654





C.M.V. 4374 / 20
Proc. Nº _____
Fls. 12
Resp. _____

Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - CCNR
CNPJ: 54.698.303/0001-59 . Inscrição Estadual: ISENT0

Parte Estrutural – 1ª. Fase concluída



🌐 casadacriancadevalinhos.com.br
✉ casadacriancavalinhos@hiway.com.br
📍 Rua Campos Salles, 2188 - Jd. América II
Cep: 13272-350 - Valinhos/SP
☎ (19) 3871 0546 / 3869 5654



PROJETO DE LEI

Autoriza a renovação dos prazos determinados no caput do art. 2º e em seu § 1º, da Lei nº 5.309/2016, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar dos prazos constantes da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2016, que “dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências”, na seguinte conformidade:

I. o prazo de trinta (30), renovável por igual período, constante do caput do art. 2º, da Lei nº 5.309/2016, reiniciará a sua contagem a partir de 1º de julho de 2021, cinco (5) anos após a vigoração do mencionado diploma legal;



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

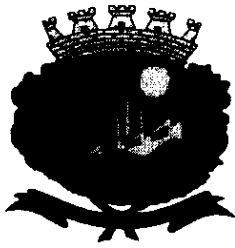
C.M.V. _____
Proc. Nº 4374 / 20
Fls. 14
Resp. _____

II. o prazo de cinco (5) anos, constante do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 5.309/2016, reiniciará sua contagem a partir de 1º de julho de 2021, cinco (5) anos após a vigoração do mencionado diploma legal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4379, 20
Fls. 15
Resp. (1)

Ofício nº 1/2021/L/DJ/P

Valinhos, 6 de janeiro de 2021.

Senhora Prefeita,

Considerando o disposto no artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos:

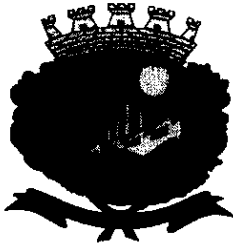
Art. 102. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, solicitar manifestação acerca do prosseguimento ou arquivamento das seguintes proposições oriundas do Executivo Municipal que se encontram em andamento nesta Casa:

1. Projeto de Lei nº 26/20, que dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, que causem estampidos acima de 65 decibéis, no Município de Valinhos, e dá outras providências. (Mens. 11/20);
2. Projeto de Lei nº 98/20, que denomina a Unidade de Ensino de Educação Infantil do Jardim Nova Palmares, na forma que especifica. (Mens. 50/20);
3. Projeto de Lei nº 118/20, que denomina "Centro de Treinamento da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil Orestes Previtale", o próprio municipal na Gleba C1A.1, Fazenda Espírito Santo, na forma que especifica. (Mens. 53/20);
4. Projeto de Lei nº 129/20, que denomina a Piscina Semi-Olímpica "Alcides Agessi (Tomate)", equipamento esportivo localizado na Praça Amélio Borin, bairro Cecap, na forma que especifica. (Mens. 54/20);



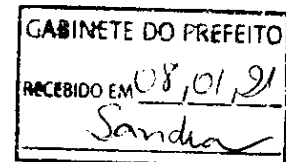
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4374, 20
Fls. 16
Resp. [assinatura]

5. Projeto de Lei nº 138/20, que denomina o equipamento esportivo na rua Piratininga, s/nº, Jardim Bela Vista, na forma que especifica. (Mens. 55/20);
6. Projeto de Lei nº 145/20, que autoriza a renovação dos prazos determinados no caput do art. 2º e em seu §1º, da Lei nº 5309/2016, que dispõe sobre concessão de direito real de uso do lote 1-A, quadra I, do loteamento Chácara das Nações, Bairro das Nações, à Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos, na forma que especifica. (Mens. 82/20);
7. Projeto de Lei nº 146/20, que altera a Lei Municipal nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal -, mediante incorporação das disposições contidas na Lei Complementar nº 175/2020, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma que especifica. (Mens. 83/20); e
8. Projeto de Lei nº 148/20, que denomina a Unidade de Pronto Atendimento 24horas na avenida Brasil, Jardim Santana, na forma que especifica. (Mens. 72/20).

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente



Sandra Regina C. de Oliveira
Agente Administrativo I
Gabinete do Prefeito

Exma. Sra.
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Valinhos



PREFEITURA DE
VALINHOS

A.º Legislativo
Para Providências.
G.P., em 09/02/2021

Ofício nº 024/2021-GP/P

C.M.V.
Proc. Nº 554/21
Fis. 01
Resp. _____

Presidente

Valinhos, 8 de fevereiro de 2.021.

A
Sua Excelência, o senhor
FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

C.M.V.
Proc. Nº 4374/20
Fis. 17
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 09/02/2021 15:36

Correspondência Recebida nº 87/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: OFÍCIO Nº 024/2021-GP/P REF. CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO

Assunto: Continuidade da tramitação

Nº PROTOCOLO
09067/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente temos a hora de solicitar a essa Egrégia Casa Legislativa, em atenção ao ofício nº 1/2021L/DJ/P, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei - PL nº 146/2020, que "Altera a Lei Municipal nº 3915/2005 - Código Tributário Municipal - mediante incorporação das disposições contidas na Lei Complementar nº 175/2020, relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma que especifica", encaminhada através da Mensagem nº 83/2020, plenamente justificada pelos motivos expostos, os demais Projetos de Leis poderão ser arquivados.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

OFÍCIO

Nº 11/21

CAMARA MUNICIPAL VALINHOS FONE: (19) 3849-8000 FAX: (19) 3849-8001